

Projeto de Lei n.º 019/ 2021, de 03 de março de 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escola da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198 da Lei Municipal nº 091/05.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de profissional para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198 da Lei Municipal nº 091/05, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata este contrato corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

EMEF Duque de Caxias – Palmital

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos Instrução: Ensino Fundamental	44 horas semanais	R\$ 1.126,33

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 03 dias do mês de março de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de um profissional - Serviços Gerais, em função temporária, com carga horária de 44 horas semanais, para atuar na EMEF Duque de Caxias, da localidade de Palmital.

Justificamos a contratação em virtude:

- de não haver concurso público, nem processo seletivo vigente para o referido cargo na localidade de Palmital, onde se situa a escola. Como também não há profissional disponível no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Candelária para atender a demanda;

- do profissional contratado - Serviços Gerais, atuando na referida escola – mediante Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº081/2019, aprovado pela Lei 1607, ter o término do contrato em 24 de fevereiro de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

- da EMEF Duque de Caxias ser uma escola multisseriada, onde atua somente um professor com alunos de 1º ao 5º ano, fazendo-se necessário profissional para à confecção da alimentação escolar e limpeza e higienização do educandário e no atendimento aos protocolos da vigilância sanitária em relação a pandemia do Covid-19.

- de não haver processo seletivo para Serviços Gerais para a localidade de Palmital, onde se localiza a referida escola, em vigência.

Para tanto, solicitamos a possibilidade de contratação de funcionário sem processo seletivo e a rescisão do contrato quando da homologação final de concurso público para o referido cargo.

Procurando desta forma, possibilitar que os alunos e a escola fiquem sem o atendimento de profissional para serviços de limpeza, higienização e confecção da alimentação escolar por período prolongado.

Informamos a não necessidade de impacto orçamentário e financeiro, pois a referida despesa já existia.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 03 dias do mês de março de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal